



Projeto de Lei Municipal nº 3.128/2026,

de 31 de julho de 2026.

Institui o Programa Espaço Comunitário aberto para Cessão de Uso Especial de Espaços Públicos para Atividades Comunitárias, Culturais, Educacionais, Esportivas, Recreativas e de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mariano Moro - RS, o Programa Municipal de Cessão de Uso Especial de Espaços Públicos, destinado a possibilitar a utilização temporária de bens imóveis públicos municipais por grupos organizados da comunidade para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo.

§ 1º - A cessão de uso prevista nesta Lei terá finalidade exclusivamente social, cultural, educativa, esportiva, recreativa, artística, gastronômica, ambiental ou de promoção da saúde e da cidadania.

§ 2º - A utilização dos espaços não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º - Poderão ser disponibilizados, mediante autorização expressa do Município, dentre outros:

- I – Centros Comunitários;
- II – Salões Municipais;
- III – Ginásios e Quadras Esportivas;



IV – Centros de Convivência;

V – Praças e áreas de lazer;

VI – Auditórios;

VII – Cozinhas Comunitárias;

VIII – Espaços culturais;

IX – Salas de reunião;

X – Outros bens públicos que possam receber atividades comunitárias.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Poderão solicitar a utilização dos espaços:

I – grupos formados por no mínimo 03 (três) pessoas físicas residentes no Município;

II – associações;

III – entidades sem fins lucrativos;

IV – clubes de serviço;

V – grupos culturais;

VI – grupos esportivos;

VII – coletivos juvenis;

VIII – grupos da terceira idade;

IX – grupos de mulheres;

X – demais organizações comunitárias.



CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 4º Poderão ser autorizadas atividades como:

- I – aulas de dança;
- II – ginástica;
- III – pilates;
- IV – yoga;
- V – artes marciais;
- VI – teatro;
- VII – música;
- VIII – coral;
- IX – artesanato;
- X – pintura;
- XI – cursos livres;
- XII – oficinas de culinária;
- XIII – eventos gastronômicos destinados ao aprendizado e capacitação;
- XIV – reuniões comunitárias;
- XV – clubes de leitura;
- XVI – grupos de estudos;
- XVII – reforço escolar;
- XVIII – palestras;



XIX – atividades voltadas à saúde preventiva;

XX – recreação;

XXI – jogos educativos;

XXII – atividades para pessoas idosas;

XXIII – atividades para pessoas com deficiência;

XXIV – demais atividades de interesse público previamente autorizadas.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O pedido deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, contendo:

I – nome do responsável;

II – documento de identificação;

III – comprovante de residência;

IV – lista dos participantes;

V – finalidade da atividade;

VI – cronograma;

VII – dias e horários pretendidos;

VIII – período de utilização;

IX – declaração de responsabilidade.

Parágrafo Único - A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário.



CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE

Art. 6º - A autorização será concedida mediante análise da disponibilidade do espaço, observando:

- I – interesse público;
- II – compatibilidade de horários;
- III – segurança dos participantes;
- IV – preservação do patrimônio público;
- V – inexistência de conflito com atividades oficiais do Município.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São responsabilidades do grupo autorizado:

- I – conservar o patrimônio público;
- II – manter limpeza e organização;
- III – utilizar somente os espaços autorizados;
- IV – responder por danos eventualmente causados;
- V – cumprir normas de segurança;
- VI – respeitar horários estabelecidos;
- VII – devolver o espaço nas mesmas condições em que foi recebido.



CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado:

- I – ceder o espaço a terceiros;
- II – utilizar para atividades ilícitas;
- III – promover discriminação;
- IV – utilizar para fins político-partidários;
- V – comercializar produtos sem autorização municipal;
- VI – consumir ou comercializar drogas ilícitas;
- VII – causar danos ao patrimônio.

CAPÍTULO IX

DA GRATUIDADE

Art. 9º - A utilização será gratuita quando destinada às atividades de interesse social previstas nesta Lei, excetuados os casos em que a legislação atualmente vigente dispor em contrário.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO

Art. 10. A autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I – houver descumprimento desta Lei;
- II – ocorrer dano ao patrimônio público;
- III – houver necessidade do Município para realização de atividades oficiais;
- IV – deixar de existir o interesse público.



CAPÍTULO XI

DO REGULAMENTO

Art. 11. O Poder Executivo, caso necessário, em caráter complementar, regulamentará esta Lei, estabelecendo:

- I – modelo de requerimento;
- II – termo de responsabilidade;
- III – critérios de prioridade;
- IV – calendário de utilização;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para ampliar a oferta de atividades desenvolvidas nos espaços públicos.

Art. 13 - Os espaços públicos deverão priorizar ações que promovam inclusão social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde, convivência comunitária e valorização da cidadania.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.128/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Cessão de Uso Especial de Espaços Públicos, proporcionando que bens públicos municipais sejam utilizados de forma organizada, democrática e responsável pela comunidade.

O Município possui diversos espaços públicos que permanecem ociosos em determinados períodos e que podem servir ao desenvolvimento de inúmeras atividades voltadas ao bem-estar da população.

A proposta incentiva a formação de grupos comunitários, culturais, esportivos, recreativos, educacionais e gastronômicos, permitindo que cidadãos organizados, compostos por no mínimo três pessoas, utilizem esses espaços mediante autorização da Administração Municipal.

Além de estimular a convivência social, a prática esportiva, a cultura, a educação, a inclusão das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da juventude e das famílias, o programa fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade em relação ao patrimônio público.

Também possibilita a realização de oficinas culinárias, cursos, eventos gastronômicos de aprendizagem, grupos de estudos, atividades artísticas, danças, música, teatro, coral, artesanato e inúmeras outras ações que promovem qualidade de vida e desenvolvimento humano.

A autorização de uso será sempre precedida de análise técnica, preservando o interesse público, a conservação do patrimônio municipal e a compatibilidade das atividades com o calendário oficial do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, de baixo custo para a Administração Pública e de elevado alcance social, ampliando o acesso da população aos equipamentos públicos e fortalecendo a participação comunitária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO – RS

PROGRAMA MUNICIPAL DE CESSÃO DE USO ESPECIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

Nome do Grupo (se houver):

Número de participantes:

Anexar lista completa dos integrantes.

3. ESPAÇO SOLICITADO

☐ Centro Comunitário

☐ Centro de Convivência

☐ Ginásio

☐ Quadra



☐ Sala de Reuniões

☐ Cozinha Comunitária

☐ Auditório

☐ Praça Pública

☐ Outro: _____

4. FINALIDADE

Descrever detalhadamente a atividade que será desenvolvida.

5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Data de início:

Data de encerramento:

Dias da semana:

Horário de início:

Horário de término:

6. PARTICIPANTES

Faixa etária predominante:

☐ Crianças

☐ Adolescentes

☐ Adultos



() Idosos

Público estimado:

7. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e comprometo-me a cumprir integralmente a Lei Municipal e o Regulamento de Utilização dos Espaços Públicos.

Mariano Moro/RS, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Data do protocolo:

Servidor responsável:

Parecer:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, responsável pelo Grupo _____, assume inteira responsabilidade pela utilização do espaço público municipal denominado _____, comprometendo-se a:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – cumprir os horários estabelecidos;

III – preservar o patrimônio público;

IV – responder por quaisquer danos causados por si ou pelos participantes;

V – manter o local limpo e organizado;

VI – respeitar a legislação vigente;

VII – observar as normas de segurança;



VIII – não transferir a autorização a terceiros;

IX – devolver o espaço nas mesmas condições em que foi recebido.

Declaro estar ciente de que o descumprimento destas obrigações poderá acarretar:

- cancelamento imediato da autorização;
- impedimento para novas autorizações;
- responsabilização administrativa, civil e penal;
- obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

Mariano Moro/RS, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Grupo

CPF nº _____

Representante do Município

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL

AUTORIZAÇÃO Nº ____/20

A Prefeitura Municipal de Mariano Moro autoriza o Grupo _____, representado por _____, CPF nº _____, a utilizar o espaço público abaixo identificado.

Espaço Autorizado:

Finalidade:

Dias autorizados:



Horário:

Período de vigência:

CONDIÇÕES

1. A autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público.
2. É vedada a cessão a terceiros.
3. É proibida qualquer alteração na estrutura do imóvel sem autorização.
4. O responsável deverá zelar pelo patrimônio público.
5. Eventuais danos serão de responsabilidade do grupo autorizado.
6. O Município poderá realizar fiscalização durante todo o período de utilização.
7. O não cumprimento das condições implicará cancelamento imediato da autorização.

Mariano Moro/RS, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal

Responsável pelo Grupo